



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
UBATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves Nº 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 434-1000

LEI NÚMERO 2640 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.

(Autógrafo n.º 162/04, Projeto de Lei n.º 185/04 – Vereador Gerson de Oliveira)

**“Revoga o § 1.º do art. 130, e o art. 131,
da Lei 1.011/89 – Código Tributário
Municipal, que dispõem sobre o valor
venal e o cálculo do imposto predial
urbano de Ubatuba, extinguindo
benefícios fiscais.”**

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica revogado o § 1.º e seus incisos, do art. 130, e o art. 131 e seu parágrafo único, da Lei 1.011 de 18 de dezembro de 1.989, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal – CTM, que estabelecem reduções do valor venal do imposto predial urbano de Ubatuba, extinguindo benefícios fiscais.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 30 de Dezembro de 2004.


PAULO RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração em 30 de Dezembro de 2004.